

A mediação da informação no processo da transparência ativa e passiva

Carlos Couto Meirelles Júnior Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, Brasil
<https://orcid.org/0009-0001-2035-6747>
carloscouto.junior@gmail.com

Taiguara Villela Aldabalde Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-7710-0355>
taiguara.aldabalde@ufes.br

Luiz Carlos da Silva Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-1443-5879>
luiz.c.silva@ufes.br

Resumo O objetivo é refletir sobre o papel do arquivista como mediador da informação no escopo da Lei nº 12.527/2011. Adotam-se os procedimentos de pesquisa bibliográfica e reflexão a priori. Os resultados qualitativos apontam que cabe mediação informacional desde a criação do documento e por conseguinte do registro da informação, quando o autor, criador ou produtor interfere nos dados e metadados que impactam o acesso o que a posteriori pode ser descrito e classificado no decorrer do ciclo documental, a fim de cumprir exigências de transparência. Assim, o papel dos profissionais de arquivo como mediadores informacionais, no contexto da Lei de Acesso à Informação, abarca o desenvolvimento da cultura da transparência prevista na Lei de Acesso à Informação e da cultura arquivística, em termos práticos, isso inclui a participação na elaboração de manuais de usuário, por exemplo. Conclui-se que o arquivista pode realizar interferência como mediador da informação na transparência passiva e ativa no sentido de que a informação seja apropriável ao utilizador para diversos usos.

Palavras-chave Mediação; Transparência ativa; Transparência passiva; Lei de Acesso à Informação

The mediation of information in the process of active and passive transparency

Abstract The objective is to reflect on the role of the archivist as an information mediator within the scope of Law No. 12,527/2011. Bibliographic research and a priori reflection procedures are adopted. The qualitative results indicate that information mediation begins at the moment of creation, when the author, creator, or producer intervenes in the data and metadata that affect access, which can later be described and classified throughout the document life cycle to meet transparency requirements. Thus, the role of archival professionals as information mediators, in the context of the Access to Information Law, encompasses the development of both the culture of transparency as outlined by the law and archival culture. In practical terms, this includes participation in the preparation of user manuals, for example. It is concluded that the archivist can intervene as an information mediator in both passive and active transparency, ensuring that the information is usable and appropriable by the user for various purposes

Keywords Mediation; Active transparency; Passive transparency; Freedom Information Act

La mediación de la información en el proceso de transparencia activa y passiva

Resumen El objetivo es reflexionar sobre el papel del archivero como mediador de la información en el ámbito de la Ley Nº 12.527/2011. Se adoptan procedimientos de investigación bibliográfica y reflexión a priori. Los resultados cualitativos indican que la mediación informacional comienza en el momento de la creación, cuando el autor, creador o productor interviene en los datos y metadatos que afectan el acceso, lo que posteriormente puede describirse y clasificarse a lo largo del ciclo documental para cumplir con los

requisitos de transparencia. Así, el papel de los profesionales de archivo como mediadores de la información, en el contexto de la Ley de Acceso a la Información, abarca el desarrollo de la cultura de la transparencia prevista en dicha ley y de la cultura archivística. En términos prácticos, esto incluye la participación en la elaboración de manuales de usuario, por ejemplo. Se concluye que el archivero puede intervenir como mediador de la información tanto en la transparencia pasiva como en la activa, con el fin de que la información sea apropiable por el usuario para diversos usos.

Palabras clave Mediación; Transparencia activa; Transparencia pasiva; Ley de Acceso a la Información



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Submetido em 08/03/2025
Aprovado em 22/06/2025
Publicado em 06/08/2025

1 INTRODUÇÃO

A informação proveniente de documentos arquivísticos tem sido utilizada ainda sem que sejam produzidos indicadores por autoridades sobre os usos realizados pelas pessoas físicas e jurídicas da sociedade brasileira. Se por um lado os utilizadores e os usos informacionais parecem temas periféricos na literatura arquivística, por outro são a razão de ser dos arquivos e daquilo que se faz no cotidiano das entidades de arquivo. Isso porque arquivos existem para que sujeitos possam conhecer, usufruir de direitos, tomar decisões, buscar a comprovação de fatos históricos, validar ou refutar narrativas e realizar outras utilizações.

Se arquivos devem beneficiar a sociedade e os utilizadores, assim mediar como ato de facilitar o acesso trata-se de uma atividade que vai ao encontro da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). Dado isso, no serviço público, pode-se considerar a necessidade de uma ruptura com a cultura do ocultamento, sendo que isso significa evitar todas as atitudes que dificultam o acesso e menosprezam os utilizadores ou usos por parte das pessoas, bem como o abandono de impor qualquer tipo de restrição indiscriminada aos documentos como práticas que ocorreram, e podem ainda persistir, na administração pública brasileira desde os regimes ditatoriais (RODRIGUES, 2022).

Assim, a cultura da transparência implica em estimular o acesso, estudar os utilizadores e usos, considerando-os, e mediar a informação proveniente dos arquivos sob guarda, antevendo a necessidade de quem pode necessitar de dados que podem ser publicizados. Entretanto, a realidade dos arquivos parece desafiadora para os trabalhadores, de modo que pode ocorrer de massas documentais acumuladas que sequer foram processadas ou organizadas tenham demandas para atendimento da LAI.

Ora, neste caso existe uma ordem sequencial em que classificar requer prioridade a fim de que se saiba aquilo que se busca franquear ao acesso ostensivamente. Pragmaticamente, mediar dados no campo da LAI implica em identificar o objeto mediado tendo em vista o beneficiado pelo uso, ou seja, a atividade mediadora realiza-se para um terceiro e acha-se ligada ao acesso dependente das contingências da unidade custodiadora ou juridicamente competente por proteger os dados estatais (RODRIGUES, 2022).

Apesar da LAI considerar o sigilo como exceção, vale destacar os efeitos protetores das restrições de acesso aos documentos para integridade dos titulares dos dados, sejam as restrições que possuam sigilo em virtude de serem imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado, ou aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem. Em um contexto mais

amplo, pode incidir legislações específicas tais como segredo de justiça, proteção da propriedade intelectual de *software* ou de patente, investigação de responsabilidade de servidor sobre crime, dentre outras. Neste caso, o sigilo sobre a investigação fundamenta-se na prevenção de possível influência do investigado sobre os rumos dos procedimentos, caso contrário, pode caracterizar-se como crime contra a justiça ou a depender do contexto crime de abuso de autoridade e/ou chantagem, velada ou não (RODRIGUES, 2022).

Mesmo considerando o aspecto protetivo das restrições de acesso, a LAI estabelece em seu artigo 5º, que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Na categoria de mediação cultural e da informação, Fontes e Aldabalde (2023) destacam que cabe ao mediador realizar práticas ou intervenções na direção de públicos e usuários, permitindo os mesmos apropriarem-se da informação ao uso devido.

Nesta direção, entende-se que a informação ao uso devido, por exemplo, geração do conhecimento científico para a sociedade, não se dá apenas com a disponibilização de documentos aos usuários, e inclusive por mediação entre todos os envolvidos no processo, vide o seguinte:

Uma característica marcante da mediação da informação é a interferência. Não há como negar que o próprio profissional da informação, seja ele arquivista, bibliotecário ou museólogo interfere no tratamento da informação, bem como no atendimento ao usuário. (FERREIRA; ALMEIDA JUNIOR, 2013, p.165).

Sendo assim, a mediação parece tornar-se indissociável da acessibilidade e facilitação de uso informacional nos processos de transparência da informação, visto que as informações disponibilizadas devem atender às diversas demandas potenciais e existentes no rol da transparência ativa e passiva (RODRIGUES, 2022).

O principal problema colocado hoje acha-se no fato de não haver um regramento claro a respeito das contingências da mediação humana no acesso aos documentos públicos. O arquivista como mediador e os operadores da LAI como mediadores informacionais possuem clareza das suas responsabilidades ou das atividades que poderiam, e deveriam, realizar?

Na falta de uma resposta objetiva por parte das instituições, o voluntarismo tende a predominar. E mesmo sem que o arquivista ou operadores da LAI assumam seu papel, os mediadores humanos podem perder o lugar para os sistemas inteligentes, pois os utilizadores e humanos que utilizam os dados sequer puderam sentir falta de um serviço que nunca chegou a ser

implantado nos arquivos brasileiros e no escopo da LAI. Diante deste quadro de iminente perda, a fim de provocar um olhar para aquilo que se faz aos usos, cabe perguntar: Qual o papel do arquivista como mediador da informação neste contexto prático da LAI ou na sua observância no campo de atuação da mediação informacional?

Em busca de desenvolver reflexões, em alguma medida, a partir da questão acima, ao rever a literatura e buscar encetar um debate sobre o tema, considera-se a seguir a interferência do arquivista como agente da mediação humana aqui delineado no escopo da LAI e da transparência a fim conhecer o novo contexto de pesquisa aqui proposto.

2 PROCEDIMENTO DE PESQUISA

Trata-se de um trabalho de reflexão a priori. No que se refere aos procedimentos de coleta de dados, caracteriza-se uma pesquisa bibliográfica com levantamento de *corpus* no escopo delimitado acima. A pesquisa tem sua abordagem qualitativa, pois depende da análise da bibliografia disponível (GIL, 2010, p. 133).

Busca-se identificar as características da relação da mediação informacional com a transparência da informação. Realizou-se o levantamento bibliográfico nas bases de dados da Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), considerando que são bases de dados amplamente utilizadas e relevantes quanto a disponibilização de materiais na área da Ciência da Informação, sendo que a coleta foi realizada no período de 25 a 28 de novembro de 2024.

Durante a busca, para se conseguir uma maior precisão de resultados, usou-se o operador booleano “and” entre os termos “transparência” e “mediação”, identificando 10 documentos na BRAPCI e 64 documentos na DBTD, totalizando 74 itens.

Através da leitura do título, resumo e palavras-chaves, foram selecionados apenas os textos que possuíam relação direta com o tema proposto, excluindo-se os demais, além da exclusão de trabalhos duplicados. Com base no exposto foram excluídos 70 itens, sendo sete na BRAPCI e 63 na BDTD, restando quatro itens, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro 01 – Relação de trabalhos selecionados

Base de Dados	Tipo da publicação	Título	Autor(es)	Palavra-chave
BRAPCI	Artigo	Disseminação da informação em empresas de capital aberto e os processos de mediação da informação	Lopes, Elaine Cristina; Pomim Valentim, Marta Lígia; de Almeida Júnior, Oswaldo Francisco	Disseminação da informação. Mediação da informação. Processos de mediação. Gestão da informação. Governança corporativa.
BRAPCI	Artigo	Os Arquivos são o corpo e a alma de Gestão Pública	Isa Maria Freire	Transparência Pública. Arquivos públicos. Semana Nacional do Arquivista.
BRAPCI	Artigo	Difusão em arquivos: uma função arquivística, informacional e comunicacional	Moisés Rockembach	Difusão em arquivos. Arquivologia. Ciência da informação. Estratégias de difusão. Paradigmas da informação
BDTD	Dissertação	Ouvidoria, transparência e controle social: a experiência da ouvidoria nacional do Conselho Nacional do Ministério Público	Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	Ministério Público. Ouvidoria. Mediação e conciliação.

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Em complemento a estas fontes, foram consultados e utilizados outros autores como pode se ver a seguir.

3 INFORMAÇÃO PROVENIENTE DOS ARQUIVOS SOB MEDIADORES DESDE A CRIAÇÃO

Embora o texto da LAI tenha consignado entendimento particular, os dados com significados contextuais provenientes de documentos com valor legal ou arquivos encontram-se sob o rol da atividade de diversos mediadores nas diversas fases, notadamente o criador, o autor, o editor, o signatário e o produtor.

Esses atuam e respondem pela criação da informação no ato de gerar um documento, de modo que o autor do documento pode ser considerado um mediador de seu conhecimento em um parecer ou outro documento de explicitação do saber para fins legais, ou um mero produtor de dados quando o documento se acha criado em um *template*, por exemplo, dependendo de atos

para sua completude por parte daquele agente que fica responsável por preencher os dados.

Pode ainda o criador ser um emissor, dentre outras possibilidades a partir das quais a interferência acha-se desde sua origem, de modo que o ato de criar implica em mediar, sendo aquele que cria a informação mais ou menos consciente deste fato. Não sem motivo, os usuários internos dos sistemas com credenciais para criar documentos devem ser um dos públicos de atividades do arquivista como mediador pela construção de uma cultura da transparência, prevista na LAI, a ser manifestada desde a criação do documento, pois a depender de “o como” o documento foi gerado se dificulta ou se facilita o acesso a posteriori.

Coloca-se ainda uma questão ainda mais relevante: se ao criar-se uma informação ou documento não se atende critério e requisitos mínimos à sua integridade acha-se potencialmente questionável correspondendo ao status de documento questionado, de modo que seu valor de prova pode se perder ou ser posto em dúvida, pois o registro pode estar corrompido ou não é confiável. Assim, o mediar em arquivo, não se trata apenas de informar como ato de comunicar, mas antes de intervir para manter qualidades arquivísticas tais como autenticidade, fidedignidade, confiabilidade e outras.

Soma-se a isso o fato de que os dados dos arquivos se acham interligados, ganhando outros significados no reconhecimento na sua reciprocidade e novas utilidades para quem sabe como correlacionar os dados contidos em diversos arquivos. Atualmente, a organização e o processamento desses dados podem ser realizados por agentes inteligentes computadores que estão ligados em rede, facilitando a disseminação da informação na sociedade, vide o caso de sistemas que transcrevem documentos e publicam transcrições.

Uma dimensão facilmente reconhecida dos arquivos acha-se perto da definição de informação como uma coisa que não está restrita a organização e processamento de dados, Floridi (2002) e pode ser observada como dados com significado fornecendo um sentido, e com capacidade de orientar os indivíduos, inclusive em termos administrativos.

Nesse sentido, é necessário que a mesma seja recebida e entendida por quem irá recebê-la. Arquivistas conseguem fazer com que a informação de arquivo solicitada pela LAI seja inteligível aos gestores, públicos, utilizadores internos e externos? Se a apropriação da informação não é algo linear, por outro lado, o mediador humano pode buscar atender todos os receptores, pois a informação faz parte do universo omnilateral ao qual depende de um processo cognitivo que envolve a mediação para a interpretação e apropriação.

Barreto (2009) destaca que a apropriação da informação envolve uma “[...]interação entre

um sujeito e uma determinada estrutura de informação, que provoca uma modificação nas condições de entendimento e de saber acumulado; esta apropriação representa um conjunto de atos voluntários, pelo qual o indivíduo reelabora o seu mundo [...]” (BARRETO, 2009, p. 4).

Vale destacar que o processo de criação da informação é uma construção contínua, onde os dados e informações produzidas são constantemente transformados e reinterpretados, ressurgindo novas informações a partir das necessidades de cada indivíduo (MORAN, 2015).

No contexto histórico, observa-se nos períodos coloniais e ditatoriais, que os detentores do poder eram aqueles, que em sua maioria, possuíam acesso às informações privilegiadas, exercendo sua soberania sobre os demais grupos. Já no cenário atual, tem-se as redes sociais como principais difusores de informação, que por vezes publicam informações que foram objetos de *weaponization*, geradas ou manipuladas para servir de arma e atacar um alvo mudando pensamentos, crenças, conceitos, atitudes, avaliação, tomadas de decisão prejudiciais ao alvo escolhido (sujeito ou coletivo). Desta forma, a criação de informações, ainda que no meio da administração pública, pode afetar a credibilidade dos alvos, já em um cenário institucional os meios são pouco questionados, de modo que informações de documento incompleto, por exemplo, pode descrever uma conduta reprovável de um alvo sem identificar o autor da descrição, o que pode acarretar na falha em tomadas de decisão, avaliação ou julgamento. Possivelmente isso pode ser observado no antigo Sistema Nacional de Informações, quando inexistia controle horizontal público sobre ‘quem’, ‘como’, ‘o que’, ‘por que?’ era inscrito no banco de dados dos agentes policiais políticos.

Trabalhar o ato de criar como um ato mediador, pode facilitar o trabalho de busca e recuperação da informação, prevenir o abuso e mal uso dos documentos públicos como no caso da *weaponization*. Assim, cabe ao arquivista como mediador, construir espaços junto ao público para que a informação produzida possa servir aos interesses dos cidadãos de hoje e do futuro, combatendo o sequestro das atividades do Estado e opondo-se de forma objetiva ao ocultamento dos serviços que devem ser prestados à sociedade encobertos pela inacessibilidade de informações sobre os mesmos.

Neste seguimento o arquivista como mediador informacional deve, ao menos deontologicamente, participar da elaboração de parte dos manuais de usuários (de sistemas inteligentes ou não), ou de sistemas arquivos, dentre outros lugares de criação de documentos ou informações. Uma de suas tarefas acha-se em desenvolver a noção de que a informação do *record* da administração pública de hoje pode vir a ser o *archive* de acesso universal amanhã, tendo em

vista que as informações da LAI para fins de uso irrestrito de ampla disponibilidade devem ser criadas para atender seus utilizadores por um longo prazo ou mesmo permanentemente.

4 MEDIAR NO ESCOPO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Se a ideia de mediação se trata de algo relativamente novo para a arquivologia brasileira, a LAI ancorou categorias como classificação e seus conceitos essenciais não são exatamente novos. A Lei Complementar nº 131/2009, determina a disponibilização em tempo real (com até 24 horas) de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados e Distrito Federal.

Ainda que não nos termos da LAI, a ideia de proteção e acesso à informação, se fez presente na legislação brasileira (Quadro 02) na seguinte sequência:

Quadro 02 – Menções sobre acesso nas Constituições

Constituição	Descrição
1824	Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: XXVII. O Segredo das Cartas é inviolável. A Administração do Correio fica rigorosamente responsável por qualquer infracção deste Artigo.
1891	Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 18 - É inviolável o sigilo da correspondência.
1934	Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistência, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: 8) É inviolável o sigilo da correspondência.
1937	Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 6º) a inviolabilidade do domicílio e de correspondência, salvas as exceções expressas em lei;
1946	Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 6º - É inviolável o sigilo da correspondência.
1967	Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 9º - São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas.
1988	Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Art. 5, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do

Estado.

Fonte: elaborado pelos autores, com base em Rodrigues e Hott (2004), Rodrigues (2012) e Rodrigues (2022).

Nesse sentido, através da análise do quadro acima, observa-se uma evolução histórica, na ideia de acesso à informação presente nas Constituições, refletindo assim, uma modernização do Estado na disponibilização e acesso à informação, merecendo destaque a Constituição de 1988, considerando que o artigo 5º, XXXIII, é regulamentado pela Lei nº 11.111/2005, e esta por sua vez, pela vigente Lei nº 12.527/2011, vide Rodrigues e Hott (2004), Rodrigues (2012) e Rodrigues (2022).

Por tal motivo, a LAI é considerada um marco na legislação brasileira no que se refere ao acesso à informação, pois estabelece procedimentos para acesso, graus de sigilo, prazos para recursos, dentre outras características indispensáveis para o acesso à informação. Vale destacar do ponto de vista de uma ciência da informação positivista e prescritiva, é que o tempo de restrição de acesso para documentos parece não estar claro, devendo para isso recorrer-se a instância recursal adequada, neste caso Comissão de Avaliação e de Documentos e Informações Sigilosas, vide Rodrigues e Hott (2004), Rodrigues (2012) e Rodrigues (2022).

Outro ponto digno de nota na LAI, são os prazos dos graus de sigilo atribuídos aos documentos, onde observa-se o prazo de cinco anos para documentos reservados, 15 anos para documentos secretos e 25 anos para documentos ultrassecretos, além de 100 anos para documentos referente às informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: “Recentemente, tem sido bastante discutido o sigilo dos documentos públicos produzidos pela presidência da República do Brasil durante o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), em especial a restrição de cem anos usada de forma indiscriminada, em um país cuja LAI determina transparência e acesso” (FONTES; ALDABALDE, 2023, p. 18).

Neste contexto da pesquisa, a mediação de acesso evidencia-se no artigo 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011). A parte final, coloca em cena o mediador da informação, ao ponto que quando a informação for solicitada, não basta apenas entregar um documento, deve-se haver a participação do mediador, desde a solicitação realizada pelo requerente, até a devolutiva, no sentido de entender a demanda realizada. Portanto, emerge o papel do arquivista como facilitador, tanto em relação aos sistemas projetados para atender a LAI, quanto nos serviços de referência em que os usuários são iniciados pelo arquivista na pesquisa em e com arquivos.

Fontes e Aldabalde (2023, p.15-16) demarcam que cabe uma convergência entre a cultura

da transparência da LAI e cultura arquivística a ser desenvolvida pela instituição a partir dos seguintes elementos aqui destacados: valores arquivísticos, normas arquivísticas, políticas arquivísticas, serviços arquivísticos, funções arquivísticas, ferramentas arquivísticas, sistemas arquivísticos, materiais arquivísticos, equipamentos arquivísticos, prédio arquivístico, práticas arquivísticas, representações arquivísticas, métodos arquivísticos, princípios arquivísticos, ontologias arquivísticas, qualidades arquivísticas, técnicas arquivísticas e tecnologias arquivísticas.

5 TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

Se a transparência ativa implica em fazer chegar as informações públicas aos contribuintes, no campo da mediação cabe fazer com que o que chega seja inteligível para todos. Neste sentido, dentre as atividades propostas por Fontes e Aldabalde (2023), o arquivista pode participar de práticas de mediação cultural voltadas aos públicos interessados em fiscalizar os poderes públicos do Estado. Com isso, os arquivistas como mediadores formam públicos aos arquivos e também para os portais projetados para a LAI.

Sendo assim, na transparência ativa para que a informação “entregue” seja considerada transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, entende-se que deverá haver facilidade de compreensão destes elementos mobilizados para a apropriação levando em conta a dimensão humana em ambientes de interação humano-humano e ambientes de interação humano-máquina. Esses últimos tendem ser lugares da mediação explícita da informação observada pelas partes em práticas digitais que podem ocorrer com intercomunicação entre si, de modo que, por exemplo, um sistema informatizado de gestão arquivística pode integrar mediação artefactual por agente inteligente no atendimento e os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC ou e-SIC). Quanto ao campo da mediação humana, a dita ‘entrega’ da informação não é garantia de seu entendimento pelo receptor e o arquivista pode ou deve auxiliar o buscador, vide que:

Nesse processo, o objeto, material ou não, sofre um deslocamento espaço-temporal promovido pelo sujeito, que pode alterar ou confirmar o sentido dado pelo seu ambiente de origem, ou seja, pode resignificar o mundo que lhe chega, a partir de suas percepções, suas expectativas e seus interesses das e pelas atividades. Assim, na apropriação está implicada uma relação dialética, segundo a qual o sujeito, face ao objeto, desenvolve habilidades para construir suas representações do mundo, e por meio dessas construções simbólicas, o objeto adquire significados que expressam e produzem a subjetividade do sujeito (BATISTA, 2018, p. 20).

Isto posto, a mediação acha-se como campo estabelecido para a apropriação informacional por parte do usuário ou de quem necessita da mesma, de modo que o arquivista pode contribuir

para a compreensão da informação. Isso se acentua quanto os usuários acham-se na idade sênior ou em grupos tais como os neurodivergentes, entre outros. Dado o número absoluto de contribuintes e a quantidade de acessos aos arquivos públicos, pode-se dizer que atualmente apenas uma minoria da população tem acessado via LAI, AtoM ou outro dispositivo, as informações arquivísticas. Especula-se que isso deva-se, pois poucos possuem os letramentos necessários para acessar a informação pública digital que tende a ser mais complexa com emprego de inteligência artificial ou outras novas tecnologias. Desta forma, o arquivista como mediador necessita de gerenciar esquemas de metadados e paradados sobre sistemas inteligentes utilizados, dentre outras atividades de interferência ou mediação da informação que podem impactar seu acesso ou perda de acesso permanentemente.

A ideia de informar e ser informado não se acha restrita ao ambiente digital. Informar trata-se de um ato que pode ser digno de solenidade em uma câmara de representantes do povo, por exemplo quando o assunto é orçamento. Ao arquivista cabe mediar ‘o como fazer’ ou ‘como usar’ instrumentos e ferramentas para acessar informação ao longo do tempo. O princípio da transparência acha-se na avaliação e eliminação de documentos públicos, pois os documentos eliminados devem ser descritos, editais e termos devem ser publicados a fim de que a sociedade e interessados manifestem-se. O princípio da transparência que acha-se nos atos públicos que definem quais são *archives* a serem preservados e quais documentos podem ser eliminados acha-se de acordo com a administração pública. Tal obrigação de dar transparência em relação às decisões da coisa pública, acha-se em diversos trechos da LAI, a publicidade da informação (motivada ou não) acha-se em destaque. Tal fato pode ser observado ao realizar na LAI a busca pelo termo “transparência” e “transparente”, onde são apresentados os resultados no quadro a seguir:

Quadro 03 – Presença do termo transparência na LAI

Artigo	Descrição
Artigo 3º, IV	Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.
Artigo 5º	É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Artigo 6º, I	Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.
Artigo 8º, § 3º, I	Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Artigo 31º	O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias

	individuais.
Artigo 41, I	Pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.
Artigo 41, II	Pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Fonte: elaborado pelos autores, com base na Lei nº 12.527/2011, considerando Rodrigues e Hott (2004).

O ‘fomento à cultura da transparência’ parece ser significativo a formar o entendimento do administrador público no sentido de informações sobre a instituição, suas atividades, teores como recursos financeiros, salários, receitas, despesas, dados administrativos da instituição, inclusive sobre o arquivo público devem compor parte dos valores e da cultura da instituição como atendimento a um imperativo constitucional, pois:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011).

Ora, quando é realizada essa disponibilização espontânea de informações, sem que haja a necessidade de uma solicitação, ocorre a chamada transparência ativa, nesse sentido, observa-se uma proatividade da instituição ao tentar se antecipar às diversas demandas de usuários. Nesse contexto, diversas instituições criaram portais de transparência.

O sucesso desta transparência ativa depende de um estudo prévio de usuário, para que haja principalmente a definição do direcionamento do tipo de público atendido e do tipo de informação que é solicitada. Isso porque não basta apenas publicar a informação na *web*, pois deve haver identificação dos públicos e usuários aos quais cabem estratégias de comunicação, difusão e mediação elaboradas ao uso e fruição com vistas aos benefícios dos utilizadores da informação.

Como é amplamente conhecido, a transparência passiva ocorre quando a instituição responde a uma demanda formal do cidadão, podendo ser considerada uma complementação da transparência ativa, ao ponto que a informação requisitada não se encontra disponível publicamente para consulta, sendo que essa informação solicitada, normalmente são informações mais específicas sobre um determinado assunto. E para atender essas solicitações a LAI orienta a criação dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC ou e-SIC).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

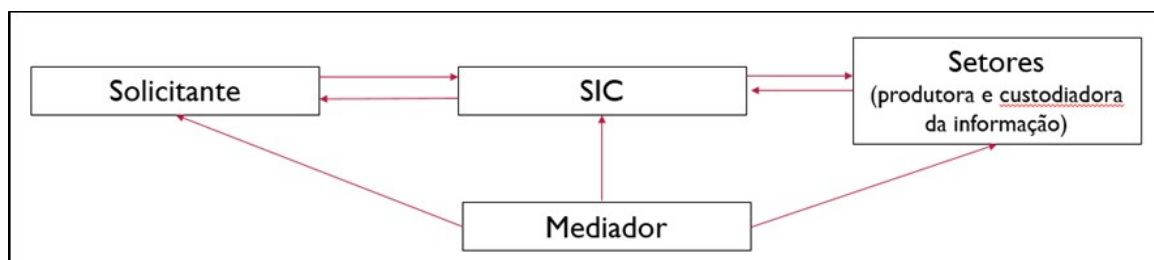
Nesse sentido, a LAI estabelece ainda os procedimentos para a solicitação de acesso, tais como, requisitos para solicitação, tipos de informações contempladas, prazos para acesso à informação, prazos para recursos, instâncias responsáveis pelos recursos, dentre outros critérios.

Isto posto, o papel do mediador acha-se em satisfazer necessidades do demandante e alcançar aqueles que precisam de dados para fins diversos, valendo-se de estudos de público e comportamentos informacionais. No espaço do portal da transparência o mediador pode intervir por meio da mediação digital quando há óbices tais como quando as informações solicitadas constam em arquivos em que setores não assumem a responsabilidade do cuidado e da proteção para com a informação documentada. Deste modo, dada possível negligência, abandono e caos com arquivos e por conseguinte com as informações registradas, ainda que solicitados pela LAI podem fazer jogos de passar adiante o pedido, transferindo de um setor ao outro, sem atender o solicitado, de forma que o conflito pode ser mediado pela intervenção do arquivista, profissional apto para solucionar problema técnico e para mediar a informação proveniente dos arquivos.

Acha-se suposto que, na transparência passiva o arquivista como mediador pode estar presente desde a solicitação inicial até a devolutiva ao requerente, visto o seu papel de facilitador pode ocorrer ainda no início de maneira preventiva sendo acionado por quem é de direito para tanto quando trata-se de informação consignada em documento arquivístico impresso, digitalizado ou nato-digital. O acionamento do arquivista pode ocorrer também no decorrer do processo e mesmo no final, visando a apropriação por atividade, ação ou prática mediadora no seguinte sentido:

Toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação – direta ou indiretamente; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (ALMEIDA JUNIOR, 2009, p.92).

Silva *et al.* (2019), destacam que o mediador nesse processo de transparência da informação transforma a comunicação linear em um ciclo contínuo (Figura 01), no devir acha-se a interferência em todos os pontos de comunicação. Aliás, no contexto da administração pública para interferência mencionada também cabe o princípio da transparência.

Figura 01 – Interferência do mediador da informação

Fonte: elaborado pelos autores, , com base na Lei nº 12.527/2011, considerando Rodrigues e Hott (2004).

Quando o princípio da transparência (seja ativa ou passiva) é aplicado normativamente na instituição, espera-se que em seus aspectos organizacionais contribuam para a governança da informação. Neste dever, abre-se um campo para desenvolver-se uma cultura de transparência a ser mediada ao encontro dos anseios da sociedade:

A mediação cultural, assim, é um processo mais extensivo do que a mediação arquivística apresentada por Duff (2017), ou seja, é mais do que a facilitação ao uso. A mediação cultural obedece a um modelo triádico analisado em Perrotti e Pieruccini (2014), isto é, trabalha com o trinômio de relações recíprocas que somam o total de seis (mediador-objeto, objeto-mediador, mediador-público, público-mediador, objeto-mediador e mediador-objeto) (FONTES; ALDABALDE, 2023, p. 12).

Em outras palavras, na transparência ativa em relação ao público externo, depende-se que o mediador da informação desenvolva uma relação de práxis para com seu objeto (plataforma digital, portal ou outro meio), e que este objeto (sistema ou outro artefato) esteja aberto para interferência do mediador. Na sequência o mediador deve conhecer seus públicos e usuários a fim de buscar atendê-los em suas necessidades de uso e fruição. Por sua vez, os públicos e os usuários devem avaliar o mediador e sua prática, desenvolvendo uma relação com aquele que atua na mediação. Por fim, ao menos semioticamente, o objeto carrega mensagem ao mediador de forma que ao mediador cabe compreender o objeto e suas camadas de materialidade, inclusive simbólicas.

Merece destaque o levantamento conceitual realizado por Brandão e Borges (2022) acerca das abordagens relacionadas com a mediação da informação de diversos autores.

Quadro 04 – Síntese das abordagens acerca da mediação da informação

Artigo	Descrição	Fonte
Mediação da Informação	É toda ação de interferência –realizada em um processo, por um profissional da informação e na ambiência de equipamentos informacionais –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; visando a apropriação de informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional, gerando conflitos e novas necessidades informacionais	(ALMEIDA JÚNIOR, 2015, p. 25)
Mediação da Informação	Um conjunto de práticas construtivas de intervenções e interferências regidas por intencionalidades, normas/regras, correntes teórico-ideológicas e crenças concebidas pelo profissional da informação em interação com os usuários no âmbito de suas realidades cotidianas e experienciais, indicando procedimentos singulares, coletivos e/ou plurais de acesso e uso da informação, estimulando a apreensão e a apropriação para satisfação de necessidades de informação.	(SILVA J., 2015, p. 103)
Mediação custodial ou passiva	Possui caráter patrimonialista, historicista e tecnicista até meados do século XIX. A mediação custodial é caracterizada por uma relação de domínio do mediador perante a informação, na qual prevalece uma conotação mais técnica e erudita que corresponde às ideias de preservação documental e guarda da memória. Ressalte-se, nesse tipo de mediação, a condição ocupada pelo usuário, que é visto como utilizador e, portanto, sujeito passivo que recebe o conteúdo informacional. Por isso, a mediação custodial é também chamada de “mediação passiva”, na qual o foco centra-se no sistema de informação e não nas necessidades dos usuários	Silva (2010) Ribeiro (2010)
Mediação pós-custodial	Possui caráter informacional e tecnológico a partir de meados do século XIX até os dias atuais. O usuário passa a ter um papel mais ativo; suas necessidades e seu comportamento passam a ser considerados pelo profissional da informação.	Silva (2010) Ribeiro (2010)
Mediação consciente	Constitui-se na efetividade da ação mediadora que, com o cuidado necessário, busca alcançar suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política, promovendo o processo de problematização que contribui para que ocorra a apropriação da informação e a tomada de consciência por parte dos sujeitos envolvidos na ação de interferência.	(GOMES, 2020, p. 2)

Fonte: BRANDÃO; BORGES (2022, p. 8).

A partir do quadro apresentado, é possível apontar que, apesar das diferenças conceituais, parece ser consenso que existe uma aproximação na abrangência do serviço do mediador, ora sendo um facilitador da informação, ora sendo um interventor, havendo destaque para a informação como objeto da mediação. Aqui pode-se acrescentar ainda que a cultura, inclusive a cultura da transparência e a cultura arquivística complementam-se de modo a desenvolver ambas no âmbito da cultura organizacional, de modo que o arquivista como mediador cultural também pode ser um influenciador cultural e difusor de ideias circuladas para apropriação.

Em uma análise mais específica, Gomes (2020) destaca que a mediação consciente busca o entendimento pleno da demanda, onde o mediador consiga entender e atender os interesses apresentados:

[...] a efetividade da ação mediadora está associada à mediação consciente que, com o

cuidado necessário busca alcançar suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política, promovendo o processo de problematização que contribui para que ocorra a apropriação da informação e a tomada de consciência por parte dos sujeitos envolvidos na ação de interferência, o que contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do protagonismo social, assegurando que o acesso, uso e a apropriação da informação ocorram em parâmetros democráticos, se fazendo em experiência de um encontro com a informação capaz de fortalecer as lutas por inclusão e justiça social (GOMES, 2020, p. 2).

Por fim, Fontes e Aldabalde (2023) destacam que o profissional de arquivo e da informação pode desenvolver habilidades para a realização da mediação cultural e da informação, visto que além de ser uma atividade contínua, as normas devem ser analisadas em âmbito institucional. Como agente da mediação humana de uma cultura da transparência e de uma cultura arquivística mutuamente complementares, o arquivista acha-se diante de um novo tempo em que o trabalho operacional pode ser substituído pelos sistemas inteligentes ao passo que a interação humano-humano tende a ser mais valorizada. Em resumo, o encontro do arquivista com os públicos e os utilizadores insatisfeitos com as soluções de automação que demandam por facilitação de acesso por interação humano-humano, sendo essa marcada por nova tendência de ser cada vez menos frequente ao acesso comparada com humano-máquina, por isso mesmo mais valorizada.

6 CONSIDERAÇÃO FINAL

Uma vez que a informação é considerada objeto aos usos diversos que demanda por mediação, seja no âmbito pessoal ou institucional, observa-se que a mesma deve ser tratada para o atendimento de suas demandas externas e internas. Nesse sentido, é evidenciado o papel do arquivista na instituição dentro do escopo da LAI, não apenas como um trabalhador da informação sob mediação desde a criação, mas também como um mediador cultural, quando a ação de mediar é aplicada no sentido de mediar elementos da cultura arquivística tais como plataformas ou sistemas de criação, captura, registro, gestão e difusão disponíveis aos públicos e/ou utilizadores.

Em decorrência da LAI, as possibilidades de atuação do arquivista como mediador face à transparência ativa da informação são mais visíveis e verificáveis, vide que as instituições públicas podem manter portais de transparência onde são apresentadas diversas informações das instituições sem que a mesma seja demandada (transparência passiva) e os registros das mediações arquivísticas são consignados nos históricos e *logs* do sistema ou plataforma do serviço de informação. Somado a isso, na transparência ativa, grande parte destas informações podem ser disponibilizadas também com e a partir de documentos de arquivo nato-digitais ou digitalizados,

de forma que os arquivos podem contar com páginas na *web* e sistemas integrados tais como SIGAD e AtoM com plataformas de atendimento às demandas da LAI e ao e-SIC. Considerando isso, uma vez informados por transparência ativa, a mediação da informação digital praticada pelo arquivista pode reduzir as demandas dos requerentes, reduzindo, por conseguinte, gastos de tempo ou demais recursos empregados nas demandas criadas pelos pedidos (transparência passiva).

Buscou-se colocar em tela o debate sobre qual o papel do arquivista como mediador da informação no contexto prático da LAI, entretanto constatou-se que existem múltiplos papéis a depender do caso, sendo necessário sistematizar quais práticas e casos concretos pode-se encontrar ou necessitar em plurais mediações de dados, da informação, cultural, do conhecimento, humana, artefactual digital, explícita, implícita, dentre outras. Também cabe pesquisas em casos concretos a redução sequencial posta logo acima.

Nota-se ainda, que em ambos os serviços de transparência, a interferência do mediador da informação pode ser em parte executada pelo arquivista, para que a informação seja apropriável ao utilizador para diversos usos, inclusive de produção do conhecimento de pesquisa com arquivos ou *archival research*, método de pesquisa pouco conhecido no país que poderia ou deveria ser matéria de difusão e mediação dos arquivos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, Osvaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, Brasília, v.2, n.1, p-89-103, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/170>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BARRETO, Aldo. Mediações digitais. DataGramZero - Revista de Ciência da Informação, João Pessoa, v. 10, n. 4, ago. 2009. Disponível em: <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/161>. Acesso em 15 dez. 2024.

BATISTA, Carmen Lucia. Os conceitos de apropriação: **contribuições à Ciência da Informação**. Em Questão, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 210–234, 2018. DOI: 10.19132/1808-5245242.210-234. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/74317>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BRANDÃO, G.; BORGES, J. (2022). A mediação da informação: **uma revisão conceitual**. Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia, 17(1), 003–016. Disponível em: <https://pbcib.com/index.php/pbcib/article/view/61204>. Acesso em 20 jan. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição**

Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm.

Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

FERREIRA, Letícia Elaine; ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de. A mediação da informação no âmbito da arquivística. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v.18, n.1, p. 158-167, jan./mar. 2013. Disponível em

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22846/18430>. Acesso em: 7 dez. 2024.

FLORIDI, Luciano. What is the Philosophy of Information? *Metaphilosophy*, New Haven, v. 33, n. 1-2, p. 123-145, jan. 2002. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/225070243_What_Is_the_Philosophy_of_Information.

Acesso em: 10 dez. 2024

FONTES, Leonardo Augusto Silva; ALDABALDE, Taiguara Villela. Por uma iniciação na cultura arquivística: **o papel sociocultural dos arquivos e o arquivista como mediador cultural**. *Acervo*, [S. l.], v. 36, n. 3, p. 1–37, 2023. Disponível em:

<https://revista.an.gov.br/index.php/revistacervo/article/view/1999>. Acesso em: 8 dez. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Henriette Ferreira. A dimensão dialógica, estética, formativa e ética da mediação da informação. *Informação & Informação*, Londrina, v. 19, n. 2, p. 46-59, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19994>. Acesso em: 8 dez. 2024.

GOMES, Henriette Ferreira. Mediação da informação e suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política: **um fundamento da ciência da informação em favor do protagonismo social**. *Informação & Sociedade: Estudos*, v. 30, n. 4, 2020. Disponível em:

<https://brapci.inf.br/v/153133>. Acesso em: 02 mai. 2025.

MORAN, José Manuel. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas, SP: Papyrus, 2015.

RODRIGUES, Georgete Medleg; HOTT, Daniela Francescutti Martins. As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos: **uma abordagem preliminar**, Brasília, p. 1-12, 2004. Disponível em: <http://arquivistica.fci.unb.br/au/as-comissoes-permanentes-de-avaliacao-de-documentos-sigilosos-uma-abordagem-preliminar>. Acesso em: 3 dez. 2024.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: **Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história**. *Acervo*, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 257–286, 2012. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/383>. Acesso em: 13 fev. 2025.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Dos rastros materiais da informação à normalização e diretrizes arquivísticas: **a aventura prática e intelectual da produção, organização e acesso aos arquivos**. *Acervo*, [S. l.], v. 35, n. 2, p. 1–17, 2022. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1813>. Acesso em: 3 jul. 2025.

SILVA, José Fernando da, LOUSADA, Mariana., SILVA, Junia Guimaraes e. Mediação da informação: **identificação nas legislações de regulamentação da lei de acesso à informação nos municípios da região metropolitana da Grande Vitória**. *ÁGORA: Arquivologia Em Debate*, 29(59), 1–12. 2019. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/752>. Acesso em: 6 dez. 2024.

NOTAS DE AUTORIA

Carlos Couto Meirelles Júnior

Mestrando em Ciência da Informação no PPGCI/CCJE/UFES. Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2011) e graduado em Sistemas de Informação pela Universidade de Vila Velha (2004). Especialista em Gestão Pública e Contábil pela ISEAC (2014).

Atualmente é arquivista da Divisão de Arquivos da Universidade Federal do Espírito Santo. Tem experiência na área de gestão de documentos digitais e físicos.

<http://lattes.cnpq.br/7393700886588109>

Taiguara Villela Aldabalde

Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e da Graduação em Arquivologia vinculado ao Colegiado de Ciência da Informação e ao Departamento de Arquivologia da UFES. Doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Pós-doutorado em Ciências da Informação na Fundação Fernando Pessoa (Porto, Portugal). Mestre em História Social pela USP e Bacharel em Arquivologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. No campo da pesquisa tem produzido conhecimento publicando artigos em periódicos nacionais e estrangeiros. Possui trabalhos publicados em congressos e tem participado de variados eventos tanto no Brasil quanto no exterior. Também possui publicações sob a forma de capítulos de livros. Orienta investigação no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação na Universidade Federal do Espírito Santo. Mantém o interesse pelos seguintes temas: Mediação Cultural e da Informação; Mediação Digital; Transformação Digital, Patrimônio Cultural; Uso Educativo dos arquivos; Ontologia e modelagem de conceitos. Professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes), responsável pela disciplina designada "Mediação Cultural e da Informação". Na graduação atua junto ao Departamento de Arquivologia lecionando e pesquisando.

<http://lattes.cnpq.br/5623964456964265>

Luiz Carlos da Silva

Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (2020), Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (2013), Especialista em Cidades Inteligentes pela Universidade Federal do Espírito Santo (2024) e Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2006). Professor Adjunto do Departamento de Arquivologia da UFES e Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES. Participa do grupo de pesquisa denominado Tabularium atuando como vice coordenador. Coordena o Núcleo de Preservação da Informação (NUPI) instalado no Laboratório de Preservação e Pesquisa de Documentos Arquivísticos e Bibliográficos - LPPDAB e participa também como pesquisador do Laboratório de Ciência da Informação, Dados e Tecnologia (Cidat Lab - UFES). Pesquisa os temas: memória institucional; patrimônio documental; preservação, conservação e restauração de documentos; políticas públicas em Arquivologia, funções arquivísticas, políticas de informação, informação e memória e Ciência da Informação.

<http://lattes.cnpq.br/2553964864422495>